



LEI Nº 374/2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Cuité de Mamanguape.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - I. Política Municipal de Turismo;
 - II. As diretrizes básicas observadas na citada política;
 - III. Planos anuais ou trianuais visando o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - IV. Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - V. Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas.
- d) Manter intercâmbio com entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local.
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem, como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras exposições e Eventos, bem como apoiar a



Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou a União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos local;
- r) Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;
- s) Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho em escrutínio secreto na primeira reunião;
- t) Elaborar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por representantes denominados membros ativos e suplentes, indicados por órgãos públicos e entidades empresariais e profissionais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo na seguinte forma:

§1º - O Presidente eleito, será o representante da Secretaria de Turismo.

§ 2º - O Presidente designará o 1º Secretário e o 2º Secretário dentre os membros do Conselho;

§ 3º - As entidades da iniciativa privada, acolhidas nessa Lei, indicarão seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades;

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser





indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidos;

§ 5º - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Presidir as reuniões;
- b) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- c) Dar posse aos membros do Conselho;
- d) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Indicar o 1º e o 2º Secretário do COMTUR;
- g) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- h) Cumprir e fazer cumprir este Decreto, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- i) Proferir o seu voto apenas em caso de desempate.

Art. 5º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a ATA das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Art. 6º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- c) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- d) Não permitir que sejam levantados problemas de natureza político
- e) partidária;





- f) Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- g) Cumprir este decreto, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, Assembleia Extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, presentes a maioria de seus membros ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 3º e do artigo 13, desta Lei;

§ 2º - O Suplente representará o respectivo titular na sua ausência ou impedimento, podendo, ainda, ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Art. 9º - Perderá a representação da entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano.

Art. 10 – Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que deverá indicar novo nome para a substituição pelo tempo restante do mandato.

Art. 11 – As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 12 – O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13 - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14 – A Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais servidores



e material necessário que garantam seu bom desempenho.

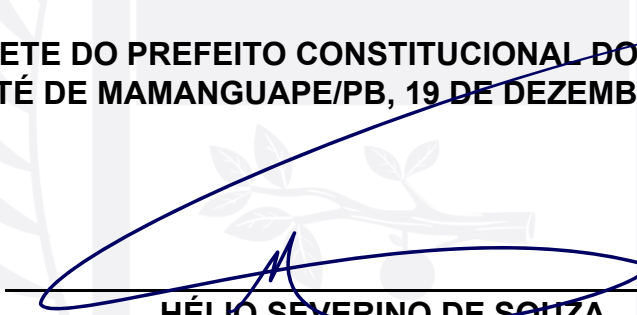
Art. 15 – As funções dos Membros do COMTUR são consideradas de alta relevância e não serão remuneradas.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho.

Art. 17 – No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**


HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

05/05 PAZ E PROSPERIDADE 1994

